

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Queluz SP, criado pela Lei Municipal n.º 594/2013, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Queluz/SP, gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), nos termos da Lei Municipal 625 de 27/09/2013, alterada pela Lei 698/2015 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Resolve:

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 01/2023), nos seguintes termos:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Queluz/SP no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site oficial do município (Prefeitura de Queluz/SP), a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Queluz/SP, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Parágrafo Único: A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Capítulo II
Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 01/2023;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- f) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- g) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;
- j) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- k) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) Resolver os casos omissos;
- n) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;
- o) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Artigo 4º - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

Artigo 5º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.



Capítulo III
Dos Membros

Artigo 6º - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	Membros	Representação
01	Fábio Eduardo da Palma Costa Júnior	Poder público
02	Flávia Carvalho da Silva	Poder público
03	Camila de Andrade Ferraz da Silva	Sociedade civil
04	Monica Batista Soares	Sociedade civil

Capítulo IV
Dos Órgãos Eleitorais

Art. 7º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

- I - Comissão Eleitoral;
- II - Seção Eleitoral;
- III - Mesas Receptoras de Votos;
- IV - Comissão de Apuração.

Art. 8º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Compete às Mesas Receptoras:

- I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II - Receber os eleitores;
- III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;
- IV - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;
- V - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 10 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Garantir a ordem dos trabalhos.
- II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;
- III - Acompanhar a atuação dos fiscais;
- IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 11. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

- I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

- II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
- III - Auxiliar o mesário, caso necessário.
- IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12. Compete ao Mesário:

- I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
- II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
- III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;
- IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

- I - Orientar os eleitores na fila;
- II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;
- III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 13. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Capítulo V
Do Processo Eleitoral
Seção I
Do Registro das Candidaturas

Art. 14. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 15. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição, em ordem alfabética.

Art. 16. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 17. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 18. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

Seção II
Da Igualdade de Condições aos Participantes, da Divulgação
Da Eleição e a da Propaganda Dos Candidatos

Art. 19. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

- I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 20. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 21. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

- a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;
- b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 22. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23. A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará dia 30 de setembro de 2023.

Art. 24. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 25. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 26. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 27. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada no dia 30 de setembro de 2023, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Do Período Da Votação e Do Voto

Art. 28. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

Art. 29. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Isolamento do eleitor em cabine;
- II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

Seção IV

Da Eleição

Art. 30. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 31. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

Capítulo VI

Da Eleição e Da Votação

Seção I

Das Mesas Eleitorais e Dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 32. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 33. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art.34. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

Seção II

Da Fiscalização Das Eleições e Da Apuração

Art.35. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art.36. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art.37. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art.38. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II - Crachá devidamente impresso conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.

Art.39. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art.40. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art.41. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art.42. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art.43. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção III
Do Início Da Votação

Art.44. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art.45. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art.46. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Seção IV
Do Ato De Votar

Art.47. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Queluz/SP.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

Art.48. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art.49. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e o Título de Eleitor;

- IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;
- V - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;
- VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;
- VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;
- VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

Seção V

Do Encerramento Da Votação

Art.50. Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art.51. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

- I - Número de eleitores que votaram;
- II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

- I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;
- II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;
- III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

Seção VI

Da Apuração

Art.52. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo dois fiscais devidamente identificados, conforme determinação da Comissão Eleitoral.

Art.53. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art.54. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art.55. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art.56. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art.57. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art.58. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos

Art.59. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art.60. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

Seção VII **Do Resultado Das Eleições**

Art.61. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art.62. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art.63. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art.64. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Seção VIII Das Nulidades

Art.65. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Seção IX Da Homologação

Art.66. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art.67. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.68. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art.69. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art.70. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção X Dos Recursos e Das Impugnações

Art.71. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art.72. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art.73. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.74. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:
I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no site oficial do município (Prefeitura de Queluz) e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

Seção XI **Da Fiscalização Externa**

Art.75. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

Seção XII **Da Posse Dos Conselheiros Tutelares**

Art.75. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art.76. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art.77. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art.78. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Capítulo VII **Dos Prazos para as Impugnações, para os Recursos** **E do Exame pela Comissão Eleitoral**

Art.79. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no site oficial do município (Prefeitura de Queluz), correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art.80. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art.81. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Praça Padre Francisco das Chagas Lima, 194 – Alto da Igreja, Queluz/SP. No horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Art.82. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art.83. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicada no site oficial do município em cada uma das fases do procedimento de escolha.

Art.84. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

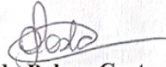
Art.85. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art.86. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Artigo 87º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 625/2013, alterada pela Lei 698/2015, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023.

Art.88. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 28 de abril de 2023



Fábio Eduardo da Palma Costa Júnior
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Município de Queluz/SP